

## PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.209/2026, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, e a Lei nº 14.668, de 26 de abril de 2024, na forma que indica, e dá outras providências.”

A proposição que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a “atualizar a tabela de vencimentos das Carreiras do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio e do Magistério Indígena, em consonância com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, instituído nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fixado pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026”, conforme registra a Mensagem Governamental, na qual ressalta ainda o Sr. Governador que “a proposta almeja assegurar o fiel cumprimento da legislação federal de regência, garantindo a observância do piso nacional do magistério e preservando a política estadual de valorização dos profissionais da educação”.

A proposta reajusta o piso salarial dos professores e coordenadores pedagógicos em 5,3%, produzindo um acréscimo na despesa de pessoal, para o exercício de 2026, “no valor estimado em R\$276.134.835,00 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais)”, enquanto para os anos de 2027 e 2028 “o valor estimado é de R\$343.708.049,00 (trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e oito mil, quarenta e nove reais) para cada ano”, ainda segundo a Mensagem.

Trata-se, assim, de matéria de relevante interesse público, na medida em que virá beneficiar e valorizar esta que é indubitavelmente uma das mais importantes categorias de servidores públicos.



O projeto recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Hilton Coelho, propondo a antecipação do reajuste para o mês de janeiro de 2026, bem como a sua extensão aos servidores do quadro especial que recebem sua contraprestação por meio de subsídio. Opino pela rejeição da emenda, em razão da inconstitucionalidade da proposta do ilustre Parlamentar, a qual implica em aumento da despesa pública, contrariando o disposto no inciso I do art. 78, combinado com inciso II do art. 77, ambos da Carta Estadual.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria Parlamentar na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

